

São Leopoldo, 20 de julho de 2026.

Análise do Recurso Administrativo – Chamamento Público nº 08/2026

Em resposta ao recurso interposto pela Associação Vivendo Atos 29, apresenta-se a fundamentação técnica para a manutenção da pontuação preliminar:

1. Da Desnecessidade de Disponibilização do Quadro Integral de Pontuação
2.

O item que gerou a divergência na pontuação entre as concorrentes restringe-se, unicamente, ao item 17.2.3 do Edital. Uma vez que o próprio recorrente identificou de forma precisa o objeto da controvérsia em sua peça recursal, resta demonstrado que o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa foi assegurado, tornando desnecessária a disponibilização de um quadro integral de pontuação além do que já foi constatado.

2. Do Critério de Pontuação (Item 17.2.3) – Experiência no SUAS

O item 17.2.3 do Edital avalia especificamente o tempo de experiência na execução de serviços socioassistenciais vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

- Insuficiência do CNPJ: A apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ atesta apenas a existência jurídica e a data de abertura da instituição (28 de fevereiro de 2020). O documento formal não serve como elemento comprobatório de efetiva atividade ou execução prática de serviços.
- Ausência de Documentação Vinculada: Para fins de comprovação de experiência na execução de serviços tipificados no SUAS, fazem-se estritamente

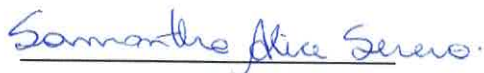
São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Recebido
23/07/26
às 14:43
Angel

necessários instrumentos formais de parceria, termos de colaboração ou de fomento, convênios, ou declarações emitidas pelas partes competentes.

- Evidência Apresentada: A documentação comprobatória anexada pela instituição demonstrou a execução de atividades em parceria com o Município de Alvorada, não preenchendo os requisitos técnicos e as especificidades exigidas para pontuação máxima no escopo delimitado por este certame da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES) de São Leopoldo.

Conclusão: Diante da ausência de instrumentos formais que comprovem a execução de serviços socioassistenciais tipificados no SUAS nos moldes exigidos pelo edital, o pedido de retificação de nota é julgado improcedente, mantendo-se o resultado preliminar de 34 pontos.



Samanta Alice Severo
Comissão de Seleção



Gisele Vieira Ramos
Comissão de Seleção



Maria Angélica dos Santos
Comissão de Seleção



Daniela de Almeida Ortácio
Comissão de Seleção



Eduarda Foesten Eberhardt
Comissão de Seleção

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil